DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4343/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8013/2020
PROTOCOLO	: 2047380
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: MARIA ANGELICA BENETASSO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TERMO DE CREDENCIAMENTO. EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EXAMES. ATOS REGULARES.

Trata-se de contratação direta por **Inexigibilidade nº 13/2020**, através do **Termo de Credenciamento nº 3/2020**, realizado pelo **Município de Bataguassu – MS,** por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

O propósito desta contratação é o Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas na prestação de exames: anatomopatológico, acessos para diálise, confecção de fístula arteriovenosa, implante de cateter de longa permanência, implante de cateter duplo lúmen e serviços médicos na área de nefrologia.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em análise n. 3290/2022 **(f. 147-149)** manifestou-se pela regularidade do processo visando à contratação direta por Inexigibilidade nº 13/2020, através do Credenciamento nº 3/2020, realizado pelo Município de Bataguassu, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.836.939/0001-44), nos termos do inciso III do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da inexigibilidade de licitação especificada, nos termos do art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, consoante Parecer n. 5161/2022 (f. 151).

É o relatório.

No que corresponde à inexigibilidade de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da inexigibilidade, do parecer jurídico e outros documentos pertinentes.

O objeto da contratação é o credenciamento de empresas na prestação de exames: anatomopatológico, acessos para diálise, confecção de fístula arteriovenosa, implante de cateter de longa permanência, implante de cateter duplo lúmen e serviços médicos na área de nefrologia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS.

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que os credenciamentos realizados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

O valor a ser pactuado resumir-se-á com respaldo na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Decreto Municipal n. 140/2020.

Após apreciação dos documentos acostados, a Divisão de Fiscalização de Saúde e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do Procedimento que resultou na Inexigibilidade de Licitação nº 13/2020, através do Termo de Credenciamento nº 3/2020.

Ademais, a remessa a essa Corte de Contas dos documentos necessários para a análise do credenciamento está em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018, atendendo ao prazo estabelecido.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela Divisão de Fiscalização de Saúde e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** do processo visando à contratação direta por Inexigibilidade nº 13/2020, através do Credenciamento nº 3/2020, realizado pelo Município de Bataguassu, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.

É a decisão. Publique-se.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss